

Normas do Concurso Residências Artísticas 2018

Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P.

PREÂMBULO

A Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P. (FBAC) abriu o período de inscrição para candidaturas ao Concurso de Residências Artísticas 2018.

O projeto Residências Artísticas 2018, insere-se no programa de ação cultural desenvolvido pela FBAC e é complementar a outros projetos e atividades, como a XX Bienal Internacional de Arte de Cerveira, a Incubadora de Indústrias Criativas, o Museu Bienal de Cerveira, as exposições temporárias, os ateliers, oficinas e workshops.

Com a ocupação de espaços em residências artísticas, a FBAC pretende motivar a troca de experiências e conhecimento entre os artistas e destes com a comunidade local, fomentando o desenvolvimento social da designada "Vila das Artes" e projetando as artes e a cultura portuguesa.

Através das presentes normas, é definido o processo e procedimento de instalação de residências de artistas da FBAC para o ano de 2018.

Artigo 1

OBJETO

O presente documento define o modo de utilização da "Casa do Artista Pintor Jaime Isidoro", propriedade da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira e afeta à atividade da FBAC.

A "Casa do Artista Pintor Jaime Isidoro" destina-se à promoção, formação e divulgação das artes, dispondo de vários ateliers, áreas de lazer e habitação, para uso de artistas das mais diversas áreas criativas.

Artigo 2

CANDIDATURAS

1 - O programa Residências Artísticas 2018 encontra-se aberto à participação de artistas nacionais e estrangeiros para desenvolvimento de projetos artísticos, individuais ou coletivos que, devidamente apresentados em candidatura, serão sujeitos à apreciação de um júri convidado, o qual terá em consideração as condições materiais para a sua exequibilidade.

2 - Poderão ser apresentadas candidaturas em todas as áreas artísticas.

3 - Os documentos que instruem são:

a) Formulário de candidatura, devidamente preenchido (download em bienaldecerveira.pt);

- b) Descrição detalhada do projeto;
 - c) Curriculum Vitae;
 - d) Digitalização do documento de identificação devidamente autorizado pelo titular (cartão de cidadão/bilhete de identidade/ passaporte);
 - e) Portfólio e outros documentos (opcional).
- 4 - Os documentos que constituem a proposta deverão ser enviados para geral@bienaldecervereira.pt; o portfólio e outros documentos poderão ser consultados na página de internet que o candidato venha a indicar.
- 5 - O prazo para apresentação de candidaturas decorre de **16 de abril a 15 de maio de 2018**.
- 6 - Findo o período de apresentação de candidaturas, o júri procederá à sua análise e seleção e no prazo de 20 dias publicará no site bienaldecervereira.pt a lista de todos os projetos de residência selecionados.

Artigo 3

CALENDARIZAÇÃO

- 1 - O período de decurso das residências artísticas decorre de **20 de agosto a 14 de setembro de 2018**.
- 2 - A duração das residências será de aproximadamente 10 dias.
- As datas disponíveis são as seguintes e deverão ser mencionadas no formulário de inscrição:

Fase 1 – 20 a 31 de agosto

Fase 2 – 03 a 14 de setembro

Artigo 4

INSTALAÇÕES

- 1 - As Residências Artísticas decorrerão na "Casa do Artista Pintor Jaime Isidoro" e no Fórum Cultura de Cervereira e estarão disponíveis para trabalho, oficinas de gravura, serigrafia, cerâmica e atelier de pintura/desenho.
- 2 - A casa dispõe de um quarto com cama de casal, três camaratas (duas com duas camas, e uma com quatro camas), todos eles com casa de banho privativa. São de uso comum a cozinha (equipada), sala e restantes áreas de lazer.

Artigo 5

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As candidaturas apresentadas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pertinência no âmbito da Arte Contemporânea;
- b) Metodologia e organização;

- c) Inserção da proposta no contexto artístico;
- d) Portfólio e curriculum do proponente;
- e) Adequabilidade da proposta às condições disponíveis no âmbito do projeto Residências Artísticas 2018.

Artigo 6

DIREITOS E DEVERES

1 – Da Fundação Bienal de Arte de Cervereira, F. P.:

- a) Proceder ao registo documental da residência e divulgar, a mesma, da forma que entender mais conveniente;
- b) Ceder os espaços de residência e os equipamentos coletivos necessários à execução dos projetos, trabalho ou obra;
- c) Definir todo o processo de instalação de residências de artistas;
- d) Pode a FBAC, caso entenda, expor e divulgar os trabalhos oferecidos e produzidos no contexto das residências.

2 – Do Artista:

- a) Desenvolver o projeto em residência em conformidade com os termos da proposta apresentada;
- b) Participar numa sessão de apresentação do seu projeto ao público convidado, caso a FBAC o solicite para o efeito;
- c) Fornecer todos os materiais individuais necessários à execução do seu projeto;
- d) Utilizar apenas os materiais permitidos e atentas as condicionantes aplicadas às referidas áreas oficinais, não sendo autorizada a utilização de materiais tóxicos, sem que sejam acauteladas as devidas regras de segurança;
- e) Propor uma contrapartida para a FBAC, nomeadamente a oferta de um trabalho do artista.
 - e.1) Na área das técnicas de impressão fica determinado que, dos trabalhos editados é oferecida uma prova para os arquivos da FBAC;
 - e.2) Nas restantes áreas as contrapartidas serão casuisticamente determinadas.
- f) Permitir aos funcionários e técnicos da FBAC o acesso permanente a todos os espaços das residências;
- g) Permitir o acesso no âmbito de eventuais visitas públicas que vier a ser determinado em calendário pela FBAC;
- h) Desenvolver na residência trabalhos adequados ao espaço, respeitando a integridade dos edifícios e assegurando que uma vez terminada a residência, estes serão deixados no mesmo estado em que se encontravam originalmente;
- i) Pagar o valor de 6€ por dia por pessoa em residência, sendo que 50% do montante total da estada deverá ser pago com o levantamento das chaves;
- j) Assegurar limpeza e manutenção de equipamentos e utensílios do atelier, responsabilizando-se por eventuais danos causados;

- k) Manter os espaços limpos e arrumados;
- l) Comunicar à FBAC qualquer anomalia verificada durante a sua estadia;
- m) Devolver as chaves de acesso à "Casa do Artista Pintor Jaime Isidoro" findo o período de residência, nos escritórios da FBAC;
- n) Utilizar, durante o tempo de duração da residência e para efeitos da boa execução do projeto que apresentou e foi selecionado, todos os instrumentos, equipamentos das oficinas.

Artigo 7

DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente documento serão sanadas pela FBAC.

Artigo 8

INCUMPRIMENTO

O não cumprimento do disposto nas cláusulas das presentes normas implica a exclusão imediata do artista residente.

Artigo 9

ENTRADA EM VIGOR

O presente documento entra em vigor no dia da sua publicação no portal da Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F.P..

16 de abril de 2018, Fundação Bienal de Arte de Cerveira, F. P.